Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0301.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0301.0/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0301.0/2022, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Canoinhas SC.

Com efeito, da análise da documentação autuada fisicamente (fls. 05 a 71), constatei que a entidade deixou de apresentar (1) o **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** e, para além disso, os demais documentos encaminhados não estão em conformidade legal, quais sejam: (2) o **atestado de funcionamento**, (3) **a ata de fundação,** (4) **o estatuto e suas alterações,** (5) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício,** (6) o **relatório circunstanciado** e (7) **a declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública,** por não atenderem ao que preconizam os incisos II, III, IV, V, VII e IX e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269[1], de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

> [...]
>
> Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
> [...]
>
> II – possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
>
> III – estar em efetivo e contínuo **funcionamento nos 12 (doze) meses** imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, **em papel timbrado**, **por um dos seguintes**

[1] Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0301.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> **agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:**
>
> a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
> b) membro do Poder Legislativo Municipal;
> c) autoridade judiciária;
> d) membro do Ministério Público;
> e) Delegado de Polícia;
> f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
> g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
> h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;
>
> IV – apresentar **ata da fundação**, **estatuto e alterações**, registrados em Cartório;
>
> V – apresentar **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, registradas em Cartório;
> [...]
>
> VII – demonstrar, em **relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;
> [...]
>
> IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a **não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).**
>
> § 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, **no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**
> [...]
> (Grifei)

Registra-se que:

(1) o **atestado de funcionamento** deve ser encaminhado em papel timbrado do respectivo órgão a que é vinculado o servidor público que o exarar; todavia, no documento enviado consta o timbre da própria entidade, devendo ser, portanto, o da Câmara de Vereadores do Município de Canoinhas; além do mais, o documento foi datado em 03/06/2022, no entanto, conforme estabelece o § 1º do art.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0301.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

3º da Lei nº 18.269/2021, os documentos devem ser **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias** anteriores ao do protocolo do pedido;

(2) a **ata de fundação** que se encontra nos autos foi encaminhada com o registro em cartório, entretanto, o selo de autenticação encontra-se com data de 03/06/2022, estando em divergência com o exigido pela Lei de regência;

(3) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício** enviada pela entidade é referente ao Biênio 09/09/2020 a 09/09/2022, o que não atende a exigência da Lei, uma vez que a referida diretoria não estava mais em exercício quando foi protocolado o pedido de declaração de utilidade pública neste Parlamento (13/09/2022);

(4) o **estatuto e sua alteração** foram encaminhados sem o registro em cartório, ou seja, não consta a anotação em livro notarial; ademais, o selo de autenticação dos documentos está com a data de 03/06/2022, não estando, pois, em conformidade com a Lei que rege a matéria;

(5) o **relatório tem de ser circunstanciado**, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (portanto, de agosto de 2021 a agosto de 2022), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc., contudo, no relatório que descreve as atividades de 2022 foram apresentadas somente as ações realizadas no mês de abril, devendo ser acrescidas a tal documento as atividades desenvolvidas, também, entre os meses de janeiro e março de 2022 e entre maio e agosto de 2022, caso tenham existido; e

(6) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública,** foi datada em 10/06/2022, o que está, como já dito, em desconformidade legal.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0301.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** à Autora do Projeto de Lei em pauta, a Deputada Paulinha, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: (1) o **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, (2) o **atestado de funcionamento**, (3) **a ata de fundação,** (4) **o estatuto e suas alterações,** (5) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício,** (6) o **relatório circunstanciado** e (7) **a declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública**, tudo conforme exigência dos incisos II, III, IV, V, VII e IX e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator